

O lançamento de créditos oriundos de precatórios não se revela como vedação prevista na nota 1 do item 48 do Anexo III do RICMS/PR, posto que se trata de crédito eminentemente de natureza financeira e não fiscal, como pretendeu a norma proibir. Logo, o sujeito passivo tem direito à fruição do crédito presumido nas prestações de serviço de transporte.

A ilegitimidade passiva solidária resta prejudicada pelo provimento recursal.
Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 44/2024 2ª CÂMARA P.A.F.: 6633217-9
Data da Sessão.: 08/04/2024
Autuado.....: BERNARDO LUIZ COELHO/ TEODORICO LUIZ COELHO NETO
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ITCMD – Deixar de recolher o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Doação de quotas societárias. Infração configurada.

Certificado que o patrimônio líquido da sociedade era negativo, para apuração do montante devido deve-se adotar como base de cálculo o valor correspondente às ações transmitidas, segundo prevê o § 6º do art. 17 da Instrução SEFA/ITCMD 9/2010, procedimento observado pela fiscalização, razão pela qual mantém-se o lançamento.
Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 49/2024 2ª CÂMARA P.A.F.: 6634343-0
Data da Sessão.: 17/04/2024
Autuado.....: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL/ JORGE HASHIMOTO / KATSUMI S. OTAGUIRI
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: RENATO MELLO MILANESE

ICMS - Utilização indevida de créditos. Saldo credor. Infração não configurada.

Restando comprovado que o sujeito passivo mantinha saldo credor no período constante da exigência, não há como ter praticado a infração apontada.
Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 52/2024 2ª CÂMARA P.A.F.: 6638534-5
Data da Sessão.: 22/01/2024
Autuado.....: NILSON JOSE DE LIMA MADEIRAS / WOODPINE COM DE MADEIRAS E TRANSPORTES - EIRELI E LUCIANO I. LOPES
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Emissão de documentos que não correspondem a saídas de mercadorias. Empresas noteiras. Efetividade das operações não comprovada. Nulidade incorrida. Ilegitimidade passiva solidária mantida.

Não comprovada a efetividade das operações tidas por simuladas, não se aplica a boa-fé assegurada pela Súmula 509 do STJ, devendo a exigência ser mantida como lançada. A inclusão dos solidários não merece reparos, porque comprovadamente se beneficiaram do ilícito perpetrado pelo sujeito passivo principal. Suscitação de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa que não se sustenta, eis que ausentes quaisquer prejuízos à defesa dos recorrentes.
Preliminares de ilegitimidade dos sujeitos passivos solidários e de nulidade por cerceamento de defesa rejeitadas.
Recurso ordinário apresentado pelos solidários não provido.
Decisões unânimes.

53219/2024

PROTOCOLO : 19.271.951-8
Nº

INTERESSADO : J. L. Z. O.

ASSUNTO : Comissão de Sindicância – Portaria SEFA/CG nº 3/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE DECISÃO - DESPACHO Nº 890/2024-SEFA/GS

- I. Trata de protocolo inaugurado pela Informação nº 49/2022 – SEFA/CG, pela qual a Corregedoria-Geral desta Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/GS sugeriu a constituição de Comissão de Sindicância para investigar se os fatos relatados em protocolo diverso poderiam configurar transgressão cometida por servidor público no exercício da função pública;
- II. Diante da fundamentação encartada pela Comissão de Sindicância, nos termos do seu Relatório Final (mov. 34 – fls. 325-363) e pela Corregedoria-Geral da SEFA, por meio do Parecer nº 10/2024 – SEFA/CG (mov. 36 – fls. 365-379), **reconheço a PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva do Estado**, conforme a disposição do art. 140, inc. I, da Lei Complementar nº 101, de 29 de setembro de 2010;

- III. Portanto, **determino o AROQUIVAMENTO** da presente Comissão de Sindicância;
 - IV. Publique-se;
 - V. Restitua-se à Corregedoria-Geral da SEFA para ciência e providências necessárias;
 - VI. Após, arquite-se.
- É o despacho.

Curitiba, 15 de maio de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

53720/2024

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 73/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedido em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação apresentada no **protocolo 24/160480-0**, pertencente ao Sr. **IVAN DJUROVIC**. Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 74/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

MELIH ALTUNTURK, turco, naturalizado brasileiro, portador do RG 56.349.770-1 – SSP/SP, expedido em 30/05/2023, inscrito no CPF/MF sob nº 053.116.847-63, residente e domiciliado em São Paulo-SP, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma turco para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma turco, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo **24/161205-5**, pertencentes à Sra. **FRANCINE WEILER CAFRUNI TANRIVER**. Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

53477/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 225/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado